



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 060/2011 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO,
PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÃO NO IMÓVEL DESTA
MUNICIPALIDADE, SITO À RUA PAULO FÁVARO, Nº 44, JARDIM EUROPA**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **CÉSAR AUGUSTO DIAS**, brasileiro, pedreiro autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.270.161-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 044.376.199-00, residente à Rua Noé de Faria Néia, nº 635, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Tomada de Preços nº 007/2011 (PMRC), pelos termos da proposta do **CONTRATADO**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução de reparos e manutenção no imóvel desta municipalidade, sito à Rua Paulo Favaro, nº 44, Jardim Europa, conforme Edital de Tomada de Preços nº 007/2011 (PMRC).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 007/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 19.998,50 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos), incluídas todas as despesas acessórias.

Item	Discriminação do Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Cobertura				
1.1	Lavagem e pintura do telhado	M2	307	12,77	3.920,39
1.2	Substituição de telhas	Uni	60	4,91	294,60
1.3	Substituição de tábuas do beiral	M	25	19,38	484,50
1.4	Instalação de rufo em chapa metálica corte 16	M	25	9,56	239,00
2	Esquadrias metálicas				
2.1	Retirada de tela mosquito do vidro, reparar o embosso	Uni	2	51,66	103,32
2.2	Instalação de soleira de granito, 1,50 X 15 cm na janela da lavanderia	Uni	1	72,33	72,33
2.3	Substituição de janela de ferro de correr 2 X 1,20 m	Uni	3	129,16	387,48
3	Esquadrias de madeira				
3.1	Substituição de porta de madeira almofadada 0,82 X 2,10 cm, com pintura	Uni	1	90,41	90,41
4	Fechaduras				
4.1	Substituir fechaduras, porta da sala interna	Uni	1	46,50	46,50
5	Instalação elétrica				
5.1	Instalar portão metálico com automatização com pintura de tinta esmalte sintético	Uni	1	973,91	973,91
6	Instalação hidráulica				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



6.1	Reparo na pia do banheiro da lavanderia (vazamento)	Uni	1	80,08	80,08
7	Revestimento de parede				
7.1	Reparo no embosso do rodapé externo	M2	5	17,56	87,80
7.2	Refazer o embosso da parede externa da casa	M2	12	17,56	210,72
8	Revestimento de piso				
8.1	Retirada e assentamento de piso de cerâmica com argamassa e cimento colante, na garagem	M2	40	34,88	1.395,20
9	Pintura				
9.1	Pintura em paredes internas e externas, com reparos em trincas e embosso, preparada com duas demãos de tinta látex	M2	923	6,07	5.602,61
9.2	Pintura de laje, preparada com duas demãos de tinta látex	M2	135	6,07	819,45
9.3	Pintura e reparos nas trincas e embosso do muro com duas demãos de tinta látex	M2	138,36	8,26	1.142,85
9.4	Pintura e reparo de trincas do piso cimentado do quintal	M2	177,7	8,26	1.467,80
9.5	Pintura de portas internas 80 X 210 cm, com verniz	Uni	11	54,25	596,75
9.6	Pintura de grade com tinta esmalte sintético	M2	28,1	17,56	493,44
9.7	Pintura do forro da garagem com tinta esmalte sintético	M2	34,45	9,56	329,34
9.8	Pintura de porta de ferro com tinta esmalte sintético 2,10 X 2,00 m e 2,10 X 0,80 cm	Uni	2	82,66	165,32
9.9	Pintura de janela veneziana com tinta esmalte sintético 2,00 X 1,20 m	Uni	4	100,75	403,00
9.10	Pintura de vidro com tinta esmalte sintético 2,00 X 1,20 m	Uni	4	72,33	289,32
9.11	Pintura e reparos do passeio público	M2	26	11,63	302,38
VALOR TOTAL GLOBAL					19.998,50

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços deverão ser executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 90 (Noventa) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (Seis) meses, ou seja, de 16 de Junho de 2011 a 16 de Dezembro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 007/2011 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, a prazo e em parcelas, em 20 (Vinte) dias de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, acompanhada de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas correntes.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número de Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo – O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo o **CONTRATADO** apresentar a competente certidão negativa de débito previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.36.22.00	1414	01504	Outros Royalties	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.39.16.00	1794	01504	Outros Royalties	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Pelo presente contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 90 (Noventa) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota Fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros; Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais, e outros, será de inteira e exclusiva responsabilidade da proponente, ainda que: a) A inadimplência do **CONTRATADO**, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo na construção;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- Reparar, corrigir remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou sem partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho do **CONTRATADO**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pelo *CONTRATADO*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar o *CONTRATADO* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará o *CONTRATADO*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – A *CONTRATANTE* poderá aplicar ao *CONTRATADO*, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa ao *CONTRATADO* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo *CONTRATADO* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo – A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 007/2011 (PMRC), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Junho de 2011.

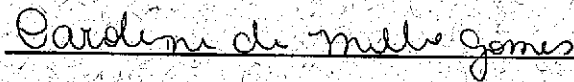

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal Obras e Urbanismo – Contratante

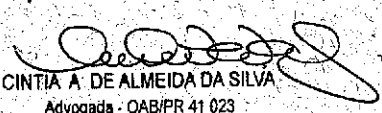

César Augusto Dias
Contratado

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Câmara Municipal de Jacarezinho
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N. 11/2011
de 16 de junho de 2011.

O Vereador JOSÉ IZAIAS GOMES - ZOLA, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a licença-maternidade da Servidora MÔNICA DA SILVA COSTA, com base na Resolução 7/2010, Art. 2º, § 5º, resolve:

Art. 1º - Fica designado, a partir desta data, o Servidor ANTONIO CARLOS PEREIRA como substituto da referida Servidora na COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO até o final da licença mencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 16 de junho de 2011.

JOSÉ IZAIAS GOMES - ZOLA - Presidente
LUCIANE APARECIDA ALVES - Primeira Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 060/2011 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2011 (PMRC)

Objeto: A de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução do reparos e manutenção no imóvel desta municipalidade, sito à Rua Paulo Favaro, nº 44, Jardim Europa.

Contratado: CESAR AUGUSTO DIAS
CPF/MF: 044.376.199-00

Valor: R\$ 19.998,50 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

Pagamento: 20 (Vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 16 de junho de 2011 a 16 de Dezembro de 2011.

Assinatura 16 de junho de 2011
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

condes e metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 2.297, de 5 de julho de 2010, as seguintes Ações:

Anexo II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ORÇAO	PROGRAMA	OBJETIVOS	ACER/PRODUTOS	RECURSOS ORÇAMENTAIS (LIMITE)	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DISPONÍVEIS	VALORES
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental - Educação Básica	Assegurar a qualidade das condições de ensino, permanência e êxito do aluno, matriculado no Ensino Fundamental de 1ª a 5ª Séries.	Manutenção da Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal, Financeiros, Administrativos e Materiais - FUNDEB 40%.	0,00	15.923,21	15.923,21
009	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental - Educação Básica	Assegurar a qualidade das condições de ensino, permanência e êxito do aluno, matriculado no Ensino Fundamental de 1ª a 5ª Séries.	Manutenção da Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal, Financeiros, Administrativos e Materiais - FUNDEB 40%.	0,00	15.923,21	15.923,21

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 02 de junho de 2011

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Prefeita Municipal

Município de Jacarezinho
ESTADO DO PARANÁ
(Projeto de Lei 106/2011)
LEI N. 2469/2011
de 02 de junho de 2011.

Município de Jacarezinho
ESTADO DO PARANÁ
(Projeto de Lei 107/2011)

LEI N. 2467/2011 de 02 de junho de 2011.

Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual, Lei Municipal 2.114, de 23 de outubro de 2009.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Anexo II - Programas de Governo, constante da Lei Municipal 2.114, de 23 de outubro de 2009, na ação abaixo especificada:

Programa: 0009 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental - Educação Básica

Ação 2020 - Manutenção da estrutura funcional, recursos de pessoal, financeiros, administrativos e materiais - FUNDEB 40%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 02 de junho de 2011.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Prefeita Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal 2.341 de 6 de dezembro de 2010, e a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 45.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.923,21 (quinze mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor.

AÇÕES
PROGRAMA: 0009 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental - Educação Básica

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Organizatória	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1.000)
2020 - Manutenção da Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal Financeiros, Administrativos e Materiais - FUNDEB 40%	Gabinete da Secretária	Atividade	Alunos Matriculados	Unidade	2011	3.500	15.923,21

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ORÇAO	UNIDADE FINEC	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	VALORES
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Gabinete da Secretária	0009	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental - Educação Básica	15.923,21
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Gabinete da Secretária	0009	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental - Educação Básica	15.923,21
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Gabinete da Secretária	0009	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental - Educação Básica	15.923,21
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Gabinete da Secretária	0009	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental - Educação Básica	15.923,21
0009	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Gabinete da Secretária	0009	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental - Educação Básica	15.923,21
2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Gabinete da Secretária	0009	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental - Educação Básica	15.923,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2011 - (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO,
PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÃO NO IMÓVEL DESTA
MUNICIPALIDADE, SITO À RUA PAULO FÁVARO, Nº 44, JARDIM EUROPA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **CÉSAR AUGUSTO DIAS**, brasileiro, pedreiro autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.270.161-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 044.376.199-00, residente à Rua Noé de Faria Néia, nº 635, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2011 (PMRC) provindo do Edital de Tomada de Preços nº 007/2011 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aditiva-se mão-de-obra, objeto do referido contrato, para a conclusão da reforma no imóvel desta municipalidade, sito à Rua Paulo Fávoro, nº 44, Jardim Europa, compreendendo os seguintes serviços a serem executados:

Item	Discriminação do Serviço	Apres.	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
8	Revestimento de piso				
	Contra piso de concreto $\epsilon = 5$ cm, para assentamento de piso cerâmico na garagem	M2	40,00	12,34	493,60
9	Pintura				
	Pintura em beiral de madeira aparelhada com tinta esmalte sintético	M2	70,00	12,97	907,90
	Pintura de portas internas 80 X 210cm, com verniz	Uni	2,00	54,25	108,50
	Pintura em grade metálica	M2	26,88	17,56	472,01
	Pintura de veneziana metálica 1,50 X 1,20m	Uni	1,00	75,54	75,54
	Pintura de janela metálica 1,50 X 1,20m	Uni	1,00	54,23	54,23
	Pintura de vidro metálico 0,80 X 0,60m	Uni	1,00	14,45	14,45
	Pintura de porta de ferro com tinta esmalte sintético 2,10 X 0,80m	Uni	1,00	82,66	82,66
	Pintura do poste metálico para varal e poste de energia, com tinta esmalte sintético	M2	3,12	30,13	94,01
VALOR TOTAL GLOBAL					2.302,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor aditivado totaliza-se em R\$ 2.302,90 (Dois mil, trezentos e dois reais e noventa centavos), compreendendo os serviços descritos nos itens 08 e 09, do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica estipulado o mesmo prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, do Contrato nº 060/2011 (PMRC), firmado em 16 de Junho de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



orçamentárias:

Org/Unl	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.36.22.00	2056	01000	Recursos Ordinários Livres	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.36.22.00	2294	03504	Outros Royalties e Compensações e Patrimoniais não Previdenciárias	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se que por ocasião de um equívoco na projeção da reforma do referido imóvel, constatou-se a necessidade de acrescentar serviços que não haviam sido previstos, sendo estes indispensáveis para que a reforma seja concluída, tendo em vista que tais serviços enquadram-se nos acabamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 060/2011 (PMRC), conforme o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

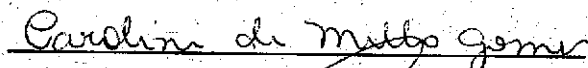
Ribeirão Claro-Pr, 12 de Setembro de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Antônio Carlos Chiarotti
Secretária Municipal Obras e Urbanismo – Contratante



César Augusto Dias
Contratado

Testemunhas:


Carolina de Melo Gomes



Visto do Departamento Jurídico:


CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 47 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Parâmetros Não Previdenciários – Exercícios Anteriores: 7/00/00
 13.392.0012.2.025-Promoção de Eventos Culturais, Artísticos e Cenehorativos
 3.3.90.31.00-Premiação Cult. Art. Client. Desport. e Outras
 Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente: 2.000,00
 3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita
 Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente: 1.000,00
 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 13 (treze) dias do mês de Setembro de 2011 (dois mil e onze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO Nº 240/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso XIII.
OBJETO: Contratação da FAUEL, objetivando a realização de concurso público para Cadastro Reserva de Médicos para os Postos de Saúde.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº:
 0510.0412600162.113 - 3.3.90.39.00 - FR 01000 - Cód. Reduzido 2496.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 26 de Agosto de 2011.
FORO: Comarca de Jacarezinho.
MODALIDADE: Dispensa nº 117/2011.
 Jacarezinho/PR, 01 de Setembro de 2011.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETTI
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 188/2010 (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2010 (PMRC)

RETIFICAÇÃO: SE a publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2010 da Tomada de Preços nº 010/2010, o qual foi publicado às fls. 05, da Edição nº 822 do Jornal Petrolia do Norte, datado de 13 de Setembro de 2011.
 Onde se lê "PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010 (PMRC)", lê-se "TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2010 (PMRC)", cujo teor correto do extrato completo é o seguinte:

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2010 (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2010 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: AGROLUTA - MECANIZAÇÃO RURAL LTDA
CNPJ/MF: 78.162.252/0001-04
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços na ampliação, reforma, limpeza e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, com prorrogação do prazo de execução em 207 (duzentos e sete) dias, a finalizar na data de 10 de Dezembro de 2011, e o prazo de vigência em 228 (duzentos e vinte e oito) dias, a finalizar na data de 31 de Dezembro de 2011.

VALOR: O prego global para a aquisição do objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
 Junte-se ao procedimento
 Publique-se.
 Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2011.

Gerardo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal



e Cenehorativos
 3.3.90.31.00-Premiação Cult. Art. Client. Desport. e Outras
 Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente: 2.000,00
 3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita
 Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente: 1.000,00
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2011 (dois mil e onze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 060/2011 (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CÉSAR AUGUSTO DIAS
CPF/MF: 044.376.199-00
OBJETO: Contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução de reparos e manutenção no imóvel desta municipalidade, sito à Rua Paulo Favaro, nº 44, Jardim Europa.

VALOR: R\$ 2.302,90 (Dois mil, trezentos e dois reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: Fica estipulado o mesmo prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, do Contrato nº 060/2011 (PMRC), firmado em 16 de Junho de 2011.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
 Ribeirão Claro, 12 de Setembro de 2011.

Gerardo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal